CV-7230

Com o movimento político, que teve logar na Província do Rio Grande do Sul desde 20 de Setembro de 1835 ao 1º de Março de 1845, muitos de seus Municípios forão abandonados de todas ou quase todas as suas authoridades civis, e devendo o governo criado por este movimento proteger as pêssoas que permanecerão em tais Municípios por adherentes ao movimento, a uns provêo os lugares das Authoridades ausentes e a outros incorporou às Commarcas proximas, afim de que não se interrompesse a acção da justiça e se não perpetuassem os desvios inherentes a tais movimentos; providências aqui em grande parte se attribuem a benignidade da Revolução.

Por semelhantes motivos, pois, foi incorporado a Commarca o Município de **Piratini**, o Município e Termo de **Pelotas** e no fóro daquella Villa de então em diante correrão as causas civis desta.

Na persuasão de que erão validas as medidas relatadas, **Fuão**, morador em **Pelotas**, no ano de 1842 fez vir o Tabelião de **Piratini** a sua residência por não havê-lo em **Pelotas**, e por elle lavrar seu sollene testamento, testamento que não revalidou depois da pacificação, como lhe era facílimo, pela razão presumível de serem sancionados pelo Governo do Império todos os actos civis e ecclesiasticos praticados pelo governo da revolução, e por não ter mudado de opinião acerca do que despoz.

Falecendo **Fuão** a 13 do corrente mêz pergunta-se se o dito seu testamento he nullo por feito pelo Tabelião indicado por não existir outro em **Pelotas**, e nem ahi pessôa que o substituísse quando exarado, não podendo chamar o de **Rio Grande** ou o de **São José do Norte**, por incomunicadas essas Villas com **Pelotas** e **Campanha** em razão das operações militares, devendo notar-se que o Tabelião referido o era antes da revolução, o foi em todo o transcurso della e ainda o he presentemente.

Pelotas, 16 de Março de 1856.